



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 679/2010

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, SEBASTIÃO SILVA TRINDADE. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), (laboratório de alevinos) visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante o projeto específico.

Parágrafo primeiro - Fica autorizado a prefeitura Municipal de Apiacás, confeccionar cinco tanques escavados, ou de contenção por propriedade rural.

Parágrafo segundo - Os tanques não poderão interferir o curso natural das águas sendo, grotas ou igarapés e rios.

Parágrafo terceiro - os tanques serão reflorestados pelos proprietários dos imóveis.

Parágrafo quarto - a área a ser reflorestada obedecerá a legislação vigente. Do código florestal Brasileiro.

Parágrafo quinto - os tanques não poderão ultrapassar uma (1) lamina d'água .



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores que confeccionarem tanques na forma de óleo diesel 20 litros por hora e os que adquirirem alevinos a pagamento será no valor do dia, de 15 quilos de pescados por milhar de alevinos de escamas e 40 quilos nos de couro, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 0.5% (zero ponto cinco por cento) ao mês.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores e criadores de peixes, localizados no Município de APIACÁS-MT E REGIÃO.

Parágrafo Único – A secretaria de Agricultura e meio ambiente, disponibilizará de um técnico para auxiliar na elaboração de projetos de tanques e reservatórios de contenção de água.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal, nas categorias **A, AC, B, C, D e E, bem como PRONAF MAIS ALIMENTOS.**

Art. 7º - Cada produtor terá direito a 05 (cinco) horas de máquina, sendo utilizado o equipamento com óleo diesel da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 20 (vinte) litros por hora.

Parágrafo primeiro - os valores estipulados no Art. 7º poderão sofrer alterações conforme o valor de mercados dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo - o valor cobrado correspondera somente a 20 vinte litros de óleo diesel por hora trabalhada, não computado o tempo utilizado de horas/máquina em transporte sobre prancha caminhão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo terceiro - o produtor que disponibilizar de óleo diesel poderá requerer até 30 horas (trinta horas) de máquina. Na confecção dos tanques- represas- e açudes, ficando, desta forma, isento de pagamento descrito no caput deste artigo.

Parágrafo quarto - os produtores que desejarem adquirir alevinos no laboratório de Secretaria de Agricultura de Apiacás, terão que fazer cadastro antecipado com laudo técnico de sua propriedade (açudes, represas e tanques).

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ambientais.

Parágrafo Único – O comitê gestor municipal será constituído pelo CMDRS (conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável).

Art. 10 - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11 – Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão uma gratificação de 2 horas de máquina, ou um milheiro de alevinos.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS -MT,
Em 26 de Outubro de 2010.**

**SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
Prefeito Municipal**